



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece critérios adicionais de classificação dos requerimentos de reopção para o curso de graduação em Medicina e revoga a Resolução do Colegiado de Medicina nº 03/2022, de 7 de junho de 2022

O Colegiado do Curso de Medicina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução Complementar CEPE nº 01/2018, e na Resolução CEPE nº 14/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, **RESOLVE**:

Art. 1º As disposições desta resolução deverão ser observadas para o preenchimento de vagas remanescentes do curso de Medicina, na modalidade reopção, conforme a Resolução Complementar CEPE nº 01/2018.

Art. 2º Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº14/2018, que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios **adicionais** para classificação dos requerimentos de reopção para o curso de Medicina, na seguinte ordem:

- I - candidatos oriundos de cursos de áreas afins, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Odontologia;
- II - maior percentual de carga horária integralizada em relação à carga horária total do curso de origem, considerando as faixas:
 - a) Acima de 50%;
 - b) Maior que 25% e abaixo de 50%;
 - c) Até 25%;
- III - maior média aritmética das notas A e B, onde:

A= média da Nota Semestral Global (NSG), nos períodos já concluídos pelo candidato no curso de origem

B= nota final do ENEM (quando do ingresso no curso de origem) /10
- IV - ter integralizado, no curso de origem, maior número de créditos de disciplinas obrigatórias, optativas e/ou de formação livre aproveitáveis no curso de Medicina, avaliadas de acordo com § 4º dessa Resolução.

§ 1º Todos os candidatos serão classificados em relação à afinidade de áreas, considerando o Inciso I deste artigo.

§ 2º Sendo o número de candidatos de áreas afins superior ao número de vagas ofertadas, esses serão classificados de acordo com o Inciso II do Art. 11º da Resolução CEPE nº14/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Os critérios adicionais serão aplicados, de forma sequencial, para fins de desempate classificatório, considerando as faixas definidas no Inciso II do Art. 11º da Resolução CEPE nº14/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o número de vagas ofertadas, até o preenchimento das vagas.

§ 4º Serão consideradas disciplinas aproveitáveis segundo Inciso IV Art. 2º aquelas com carga horária maior ou igual a 75% ou com diferença de até 15 horas (1 crédito) em comparação à disciplina no Curso de Medicina, e que apresentem programa compatível.

§ 5º Disciplinas do tipo Tópico, que não compõe a matriz curricular do curso de Medicina, e Atividade Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) não serão computadas para fins de análise de aplicação do critério IV do presente artigo.

§ 6º Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do curso de Medicina

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Eura Martins Lage
Coordenadora do Colegiado de Medicina



Documento assinado eletronicamente por **Eura Martins Lage, Coordenador(a) de curso**, em 21/10/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1848799** e o código CRC **F7756A75**.